



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73
Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br
prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI Nº 956/2025

“ Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2026/2029 e dá outras providências. ”

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Borebi, para o quadriênio de 2.026 a 2.029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto da Lei Orçamentária.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais:

III – Justificativa e identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV – Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais.

V – Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73
Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br
prefeitura@borebi.sp.gov.br

Artigo 2º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2.026 a 2.029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

ANEXO I – Fonte de financiamento dos programas governamentais.

ANEXO II – Descrição dos programas governamentais/metast/custos.

ANEXO III – Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental.

ANEXO IV – Estrutura dos órgãos, unidades orçamentárias e executoras.

Artigo 3º - Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2.026/2.029.

Artigo 4º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Artigo 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício será expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Artigo 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse em exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

I – Atualizar as metas fiscais das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita.

II – Alterar o órgão responsável por programas e ações.

III – Alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município, assim como alterar os indicadores que estiverem como “a definir” no PPA.

IV – Alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas fiscais de cada ação e o indicador do programa.

V – Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 30 de junho de 2025.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES

Prefeito Municipal